



**PARECER:** N° 43/2024 – CGM-PMSMG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 00000103/23

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2023 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS BRINQUEDOTECAS, SALAS DE MULTIMEIOS E SALAS MULTIFUNCIONAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

**EMPRESA VENCEDORA:** PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo N° 00000103/23 formado por III volumes, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2023, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço por item no modo de disputa ABERTO, para registro de preços PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS BRINQUEDOTECAS, SALAS DE MULTIMEIOS E SALAS MULTIFUNCIONAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA., tendo a licitante **PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, oferecido a proposta mais vantajosa para todos os itens constantes no Termo de Referência e julgados em sessão, com exceção dos itens 31, 44 e 70, pois restaram fracassados, tendo sido habilitada nos demais itens, conforme proposta apresentada, no valor de R\$ 1.225.891,20 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos), perfazendo o valor global em R\$ 1.225.891,20 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos), conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento da proposta dos itens, fls. 569 a 1169 dos autos.

#### RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

#### DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

1) ofício n° 183/2023-SEMED, assinado pela Secretária Municipal de Educação, no qual encaminha a demanda para aquisição de brinquedos destinados às brinquedotecas, salas de multimeios e sala de recursos multifuncionais, para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 01 a 15 dos autos;

2) termo de abertura do processo administrativo n° 00000103/2023, fl. 16 dos autos;

3) despacho encaminhado ao Departamento de Compras, solicitando cotação de preços, fl. 17 dos autos;

4) mapa de cotação de preço, pesquisa realizada pelo banco de preços, cotação de preços das empresas PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, L. PINHEIRO DA SILA EIRELI EPP e P.E CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fls. 18 a 132 dos autos;

5) estudo técnico preliminar - ETP, fls. 133 a 158 dos autos;

6) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 159 a 163 dos autos;



- 7) termo de referência, fls. 164 a 188 dos autos;
- 8) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 189 dos autos;
- 9) decreto nº 140/2021, de 04 de agosto de 2021, fls. 190 dos autos;
- 10) ofício nº 0106/2023 – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 191 dos autos;
- 11) nota de orientação técnica jurídica nº 165/2023, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 192 a 197 dos autos;
- 12) termo de atuação de processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 038/2023, fls. 198 dos autos;
- 13) minuta do edital e anexos, fls. 199 a 288 dos autos;
- 14) despacho de processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 289 a 290 dos autos;
- 15) parecer jurídico, fls. 291 a 298 dos autos;
- 16) edital do Pregão Eletrônico N° 038/2023 e anexos, fls. 299 a 388 dos autos.

#### DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) aviso de licitação para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, fls. 389 dos autos;
- 2) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **038/2023** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, todos, edição de 16 de novembro de 2023, fls. 390 a 394 dos autos;
- 3) notificação 1495/2023/6° CONTROLADORIA/TCMPA, fls. 395 a 403 dos autos;
- 4) resposta à Notificação nº 1495/2023/6°CONTROLADORIA/TCM-PA, fls. 404 a 413 dos autos;
- 5) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTATAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, fls. 414 a 424 dos autos;
- 6) proposta consolidada da licitante PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI e documentos de habilitação da empresa, fls. 425 a 568 dos autos;
- 7) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico N° 038/2023 (SRP), fls. 569 a 1169 dos autos.
- 8) Resumo de propostas vencedoras.

#### ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propos-



tas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal N° 14.133/21, além de atender o prescrito no art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal N° 10.520/2002.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal N° 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou a proposta da licitante PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, por ter oferecido a proposta mais vantajosa para todos os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante em ata, fls. 569 a 1169 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Proseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte da documentação apresentada pela licitante, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em sua habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 414 a 424 e 425 a 568 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal N° 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

**a) que seja juntado aos autos a manifestação do TCM-PA, em resposta à defesa apresentada pelo Prefeito Municipal em relação à Notificação n° 1495/2023/6°CONTROLADORIA/TCMPA e/ou que seja juntado a comprovação de que as impropriedades informadas pela Corte foram sanadas, sob pena de permanecer o Município incorrendo nas impropriedades e irregularidades editalícias apresentadas na notificação daquela Corte de Contas;**

b) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal N° 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal N° 041/2023;

c) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal N° 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;

d) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 038/2023 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;



e) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

f) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

#### **CONCLUSÃO**

Não foi interposto recurso da decisão da Pregoeira.

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 01 de Abril de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021